



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 18/2025

Pregão Eletrônico n. 01/2025

Objeto: Contratação de serviços contínuos de limpeza e copeira

Justificativa Técnica para Desclassificação de Proposta

Trata-se de análise contábil a respeito da planilha de preços da empresa licitante **INTEGRA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**, classificada em **quinto lugar**, a qual foi encaminhada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Tal análise se deu com base na análise de custos apresentada pela licitante supracitado versus a planilha disponibilizada pela Administração, conforme **ANEXO VI**, bem como itens descritos no edital em questão e seus anexos, no qual verifica-se a ocorrência das seguintes omissões e inconsistências graves que comprometem a exequibilidade da proposta, em afronta ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

1. Ausência de Adicional de Insalubridade

Não houve a devida previsão do **adicional de insalubridade** no item 1 da planilha de composição de custos, apesar da atividade contratada apresentar grau de risco caracterizado como insalubre conforme laudo técnico. Tal omissão além de afrontar norma trabalhista obrigatória e além de comprometer a legalidade da proposta, infringe os itens editalícios, contidos do termo de referência, qual seja, 6.7.1.

Adicionalmente, destaca-se que essa omissão repercute nos itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da planilha, uma vez que esses dependem da base de cálculo prevista no item 2, que também será afetado pela ausência do referido adicional.

2. Divergência na Alíquota de ISS

Constatou-se que no item 15 da planilha refere-se a uma alíquota de ISS



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

inferior de 2,44% à alíquota efetivamente vigente no município, contrariando a legislação local e os dados oficiais disponíveis no site da Prefeitura.

A alíquota correta do ISS para o serviço contratado é de **5%**, conforme estabelecido na **Lei Complementar Municipal nº 71/2018** e informado na **plataforma oficial da BLL Compras**, inclusive após **pedido de esclarecimento publicado nos autos do certame**.

3. Ausência de Convenção Coletiva de Trabalho

Conforme exigência expressa no edital e no Termo de Referência, a proposta deveria estar acompanhada da convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional, com base territorial correspondente à localidade da prestação dos serviços.

A empresa **INTEGRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** não apresentou esse documento, o que impossibilita a verificação da compatibilidade da proposta com o piso salarial, adicionais obrigatórios e benefícios previstos em norma coletiva.

Diante do exposto, a proposta apresentada pela licitante **INTEGRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** deve ser **desclassificada**, nos termos do **art. 59, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021**, por:

- Descumprimento das exigências do edital;
- Apresentar preço manifestamente inexequível; e
- Não demonstrar exequibilidade mínima da composição de custos.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Jambeiro, 16 de julho de 2025.

Alexsandra Pereira Higa
Contadora